



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 180/2019

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de GUAPÓ.

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, ALERTE MARTINS DE JESUS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.607.261-68 e na OAB/GO sob o nº 12.167, residente e domiciliado em Goiânia - GO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, órgão sucedâneo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por força das atribuições do art. 7º, inciso I, alínea “z”, da Lei nº 17.257/2011 alterada pela Lei nº 20.417/2019, conforme previsão do art. 5º desta mesma Lei, com sede administrativa na Rua 256 nº 52, Quadra 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular, ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

CESSIONÁRIO: Município de GUAPÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.373.497/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal COLEMAR CARDOSO DE QUEIROZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.880.391-49, portador da CI. R.G. nº 672927 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes nº 265, Centro, Guapó, Goiás, CEP 75350-000.

As partes devidamente qualificadas em epígrafe celebram o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos do Processo Administrativo nº 201814304010114, mediante as condições seguintes, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, com suas alterações, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como da Lei Estadual nº 17.257/2011, alterada pela Lei Estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019.

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º Andar, Setor Central, CEP 74.015-908

Goiânia - GO, Fone/Fax: (62) 3201-5452/5453/5466



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso do(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

a) 01 (um) trator agrícola com tração 4x4, marca JOHN DEERE, modelo 5075E, novo de fábrica, ano 2018, motor diesel com 75cv, transmissão sincronizada de 9 velocidades à frente e 3 à ré, embreagem dupla independente, direção hidráulica, pneus dianteiros 12.4x24 e traseiros 18.4x30, eixo traseiro com bloqueio do diferencial, sistema hidráulico com bomba independente e controle de 02 válvulas, posto de operação do tipo plataforma, engate com levante de 2670 kgf., tanque de combustível com capacidade de 105 litros, com estrutura de proteção contra capotamento (EPCC) com toldo, contrapesos metálicos dianteiros e traseiros, com tomada de potência independente, número patrimonial 001836218, chassi/série IBM5075EHJ4005554, no valor unitário de R\$ 83.665,21, adjudicado(a) por meio do Pregão Eletrônico nº 08/2018-SED no Processo nº 201814304002191, conforme Notas de Empenho nº 2018.3602.019.00013 (fonte 100) e 2018.3602.020.00003 (fonte 280) e Nota Fiscal nº 000232629, de propriedade da Cedente, adquirido com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 850.929/2017 MAPA/CAIXA/SED, publicado no Diário Oficial da União, Página 64, Seção 3, segunda-feira, 08 de janeiro 2018.

b) 01 (uma) plaina agrícola frontal, marca ALMEIDA, modelo PCAL400 Série Master, autonivelante, com concha frontal de 0,6 m³ e largura de 1,8 m, com capacidade de carga de 1200 kg, número patrimonial 001836219, chassi/série 20186912, no valor unitário de R\$ 19.500,00, adjudicado(a) por meio do Pregão Eletrônico nº 08/2018-SED no Processo nº 201814304002191, conforme Notas de Empenho nº 2018.3602.019.00013 (fonte 100) e nº 2018.3602.020.00003 (fonte 280) e Nota Fiscal nº 000232629, de propriedade do Cedente, adquirido com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 850.929/2017 MAPA/CAIXA/SED, publicado no Diário Oficial da União, Página 64. Seção 3, segunda-feira, 08 de janeiro 2018.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda do Município de GUAPÓ. O Cessionário declara haver recebido os bens e seus acessórios, descritos no caput da condição primeira deste ato unilateral, novos.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o Processo nº 201814304010114 e tem respaldo no Contrato de Repasse nº 850.929/2017-MAPA/CAIXA/SED, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Estado de Goiás, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Desenvolvimento da Agropecuária.



Parágrafo Terceiro – O Plano de Trabalho apresentado Processo nº 201814304010114 é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissivo.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Cedente:

a) Ceder a posse e o uso dos bens descritos na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito e personalíssimo, para serem utilizados conforme especificações técnicas e administrados nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 850.929/2017 MAPA/CAIXA, no Termo de Referência, e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Do Cessionário:

a) Contratar seguro contra sinistros, manter, guardar e conservar o(s) bem(ns) ora cedido(s) de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato;

b) Responsabilizar-se, perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso dos objetos deste ato unilateral, assegurada a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, entre outros;

c) Devolver ao Cedente o bem ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, nas mesmas condições em que o Cessionário o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à qualquer retenção ou indenização;

d) Na eventualidade de danos ao(s) bem(ns), efetuar os reparos, deixando-o(s) com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebido(s);



- e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser anexado a estes autos eletrônicos. O primeiro relatório deverá ser apresentado em seis meses após o recebimento do(s) bem(ns) pelo Cessionário e os seguintes relatórios, a cada ano;
- f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente;
- g) Arcar com todas as taxas, impostos, multas, seguros e demais custos pertinentes ao(s) bem(ns), durante a vigência do presente termo;
- h) O Cessionário se compromete a administrar e usar adequadamente o(s) bem(ns) ora cedidos, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso;
- i) O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas na direção e ou operação do(s) veículo(s) e/ou máquina(s) cedida(s);
- j) Fica o Cessionário obrigado, durante o período de garantia do(s) equipamento(s), a realizar as revisões nas empresas concessionárias da marca do(s) bem(ns).

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do presente termo, com eficácia a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A critério das partes, este Termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse ao Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA RESCISÃO E DA DISSOLUÇÃO



O Cedente poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente a presente Cessão de Uso nos seguintes casos:

- a) Ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;
- b) Houver o desvio de finalidade na utilização do(s) bem(ns); ou
- c) Houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à cessão de uso.

Parágrafo Único – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se o Cessionário a devolver o objeto deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar o objeto desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui ajustado ou se ocorrer perda ou extravio do mesmo, caberá ao Cedente, além da rescisão unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado do objeto do ajuste no momento da rescisão.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será realizada por servidores designados mediante Portaria.

Parágrafo Primeiro – Os servidores apresentarão, após a vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização do(s) bem(ns), conforme as condições estabelecidas pela Concedente e pelo presente Termo de Cessão de Uso.

